EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2025 - Processo Licitatório n° 077/2025, Inexigibilidade 025/2025 e Credenciamento n° 002/2025 – Chamamento Público nº 008/2025 – Credenciamento via Chamamento Público para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica, para consultas, nas Unidades de Saúde do Município de Minduri – MG, bem como, atendimento ambulatorial em pediatria, Psiquiatria, Ortopedia, Endocrinologia, Psicologia, Obstetrícia, Fisioterapia, Odontologia e Educador Físico voltado para área da saúde, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Minduri – MG.

O Município de Minduri – MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados que se encontram abertas inscrições para credenciamento, conforme artigos 6º, XLIII; 74, IV; 78, I e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o objetivo inicial de qualificação jurídica e fiscal de profissionais da saúde, para perfil para atendimento na Atenção Básica, para consultas, nas Unidades de Saúde do Município de Minduri – MG pela Prefeitura Municipal de Minduri – MG, para o ano de 2025, conforme cláusulas e condições a seguir:

1.1 Os profissionais que pretenderem participar do credenciamento via chamamento publico promovido pela Prefeitura Municipal de Minduri – MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Minduri – MG através deste edital, deverão se cadastrar **do dia 11 de Setembro de 2025 até o dia 11 de Setembro de 2026.**

2. DO OBJETO

2.1 Credenciamento via Chamamento Público para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica, para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Minduri – MG, bem como, atendimento ambulatorial em pediatria, Psiquiatria, Ortopedia, Endocrinologia, Psicologia, Obstetrícia, Fisioterapia, Odontologia e Educador Físico voltado para área da saúde, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Minduri – MG, através de sua Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 O presente Edital para o Credenciamento de Profissionais da Saúde está em conformidade com os artigos 6º, XLIII; 74, IV; 78, I e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula as licitações e os contratos administrativos.

2.3 O credenciamento será exclusivo para profissionais da Saúde que atendam a áreas específicas da saúde:

2.3.1. Educador Físico: 01 (uma) vaga com um cumprimento de carga horaria de 80 (oitenta) horas mensais que serão divididas semanalmente. Este profissional será vital para a promoção da saúde, prevenção de doenças crônicas e incentivo à prática regular de exercícios físicos, principalmente no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE). Sua atuação contribui para a melhoria da qualidade de vida da população e para a redução dos custos com tratamentos clínicos decorrentes do sedentarismo.

2.3.2 Fisioterapeuta: 03 (três) vagas com um cumprimento de carga horaria de 80 (oitenta) horas mensais que serão divididas semanalmente. O fisioterapeuta é essencial para reabilitação de pacientes pós-cirúrgicos, idosos com limitações funcionais, sequelados de AVC e portadores de dores crônicas. Atuam também nas práticas integrativas, oferecendo terapias complementares reconhecidas. A presença local dos fisioterapeutas reduz deslocamentos e acelera a recuperação funcional dos usuários

2.3.3 Odontólogo (Dentista): 01 (uma) vaga com um cumprimento de carga horaria 80 (oitenta) horas mensais que serão divididas semanalmente. O dentista é fundamental para prevenção e tratamento de doenças bucais, evitando complicações como infecções e abscessos que podem impactar a saúde geral. A presença do cirurgião-dentista no município amplia o acesso da população a cuidados básicos e emergenciais em saúde bucal .

2.3.4 Psicólogo: 02 (duas) **vagas, sendo divididos da seguinte forma:**

01 (uma) vaga com um cumprimento mensal de 120 (cento e vinte) horas;

01 (uma) vaga com um cumprimento mensal 80 (oitenta) horas mensais que serão divididas semanalmente. A atuação em saúde mental é crucial, especialmente pela inexistência de CAPS no município. Psicólogos promovem atendimento direto, grupos terapêuticos e suporte à Atenção Primária, contribuindo para o bem-estar emocional e a prevenção de agravos psiquiátricos.

2.3.5. Médico Endocrinologia: 01 (uma) vaga terá uma demanda de 20 atendimentos mensais conforme a demanda, justifica-se pela necessidade de garantir o acompanhamento especializado de pacientes com distúrbios hormonais e metabólicos, especialmente aqueles com diabetes, obesidade, disfunções da tireoide e outras condições crônicas que exigem cuidado contínuo.

2.3.6. Médico Obstetra: 01 (uma) vaga com cumprimento de carga horaria de 30 (trinta) horas mensais conforme a demanda de gestantes do município. O Obstetra será responsável pelo acompanhamento pré-natal qualificado, assegurando segurança para gestantes e recém-nascidos, reduzindo riscos e complicações. A presença de obstetra local é imprescindível para garantir um parto humanizado e reduzir encaminhamentos para outras regiões.

2.3.7. Médico Ortopedista: 01 (uma) vaga com uma demanda de 40 (quarenta) atendimentos mensais a serem divididos conforme a demanda. Este atendimento é fundamental para casos de urgência e doenças músculos esqueléticos, minimizando o tempo de espera e deslocamentos, além de favorecer o tratamento precoce e a prevenção de complicações.

2.3.8. Médico Pediatra: 01 (uma) vaga com a demanda mensal de 48 (quarenta e oito) atendimentos de modo semanal devido a altíssima demanda pela atenção pediátrica local, especialmente para crianças e recém-nascidos. Atendimento contínuo e próximo promove melhor adesão às orientações e intervenções precoces, resultando em saúde infantil fortalecida

2.3.9. Médico Psiquiatra: 01 (uma) vaga com uma demanda mensal de 30 (trinta) atendimentos a serem divididos conforme a demanda. Com a crescente demanda em saúde mental, especialmente no pós-pandemia, o psiquiatra é vital para garantir o diagnóstico e o tratamento adequado, prevenindo agravamentos e promovendo a reabilitação psicossocial. Sua presença local evita longos deslocamentos e fortalece o cuidado integral em saúde.

2.3.10. Os profissionais da saúde que se interessarem em se credenciar poderão através deste edital promovido pela Secretaria Municipal de Saúde com a Prefeitura Municipal de Minduri – MG, deverão se cadastrar (**ANEXO II**) **até o dia 11 de Setembro de 2026.**

2.3.11. Este credenciamento é válido a partir da data de publicação desse edital, com vigência de 12 (doze) meses.

2.3.12. O prazo mínimo para recebimento de documentações dos interessados não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias corridos contados da publicação deste edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do credenciamento Pessoas Jurídicas ou legalmente constituídos, onde deverão apresentar formulário devidamente preenchido, conforme item 3 e documentação complementar, conforme item 5 deste edital.

3.2 As condições estabelecidas por este edital servirão para definir parâmetros para eventuais contratações, com a ressalva de que, em hipótese alguma, haverá a obrigatoriedade de contratação por parte do Município junto aos profissionais credenciados.

3.3 A contratação para prestação de serviços só poderá ser executada sob cadastro prévio e publicado em diário oficial, juntamente nas condições estipuladas neste credenciamento e de acordo com a programação de atividades da Secretária Municipal de Saúde.

3.4 Não será credenciada a pessoa jurídica que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração Pública ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com a Administração Pública.

3.5 É vedada a participação de servidores públicos da Administração Municipal no credenciamento.

3.6 A Prefeitura Municipal disponibilizará o espaço com os equipamentos

necessários para os atendimentos dos credenciados, onde será comunicado pela Secretária Municipal de Saúde.

4. DAS INSCRIÇÕES:

4.1 Os profissionais de saúde interessados na prestação do serviço, em se cadastrar deverão enviar, de maneira impressa, a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

4.1.1 Formulário de Inscrição – **ANEXO II, Anexo III, Anexo IV, Anexo V, Anexo VI, Anexo VII** - (devidamente preenchido);

5. DOS PRAZOS:

5.1 Os profissionais da saúde que pretenderem prestar o serviço solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, através deste edital, deverão se cadastrar **do dia 11 de Setembro de 2025 até o dia 11 de Setembro de 2026.**

6. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO;

6.1 Os interessados, **PESSOA JURÍDICA**, deverão entregar com a ficha de inscrição (**ANEXO II, ANEXO III, ANEXO IV, ANEXO V, ANEXO VI, ANEXO VII)**, os seguintes documentos:

a) Requerimento de credenciamento – Pessoa Jurídica, devidamente preenchida;

b) Cópia de Registro na Junta comercial no caso de sociedades empresariais (autenticada por cartório ou por servidor do Setor de Licitações);

c) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, constando seu objeto a atividade de treinamento ou capacitação (autenticada por cartório ou por servidor do Setor de Licitações);

d) Alvará de Funcionamento da empresa (autenticada por cartório ou por servidor do Setor de Licitações);

e) Comprovante atualizado de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

f) Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes estadual **ou** municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, **Previdenciários** e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda,

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

h) Prova de **regularidade** com a Fazenda **Municipal,** da sede da empresa, devidamente válida;

i) Prova de **regularidade** com a Fazenda **Estadual,** da sede da empresa, devidamente válida;

j) Certidão **Negativa de Débito** de competência da **Procuradoria Geral do Estado** do respectivo domicílio tributário;

k) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **– FGTS** – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

l) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas**, disponível nos portais na internet: www.tst.gov.br/certidao, www.tst.jus.br/certidao;

m) **Profissionais Médicos** (Endocrinologia, Obstetrícia, Ortopedia, Pediatria, Psiquiatria, entre outros):

- Diploma de graduação em Medicina reconhecido pelo MEC;
- Registro profissional ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Registro de Qualificação de Especialista (RQE) válido na respectiva especialidade;
- Atestado de capacidade técnica que comprove experiência na área;
  - Caso tenha Pós graduação, cursos ou palestras com certificados;

n) Profissionais de Odontologia:

- Diploma de graduação em Odontologia reconhecido pelo MEC;
- Registro profissional ativo no Conselho Regional de Odontologia (CRO);
- Atestado de capacidade técnica na área;
  - Caso tenha Pós graduação, cursos ou palestras com certificados;

O) **Fisioterapeutas:**

- Diploma de graduação em Fisioterapia reconhecido pelo MEC;
- Registro profissional ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO);
- Experiência comprovada e atestado técnico;
  - Caso tenha Pós graduação, cursos ou palestras com certificados;

P) **Educadores Físicos:**

- Diploma de graduação em Educação Física reconhecido pelo MEC;
- Registro ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- Comprovação de experiência profissional específica;
  - Caso tenha Pós graduação, cursos ou palestras com certificados;

Q) **Psicólogos:**

- Diploma de graduação em Psicologia reconhecido pelo MEC;
- Registro ativo no Conselho Regional de Psicologia;
- Experiência comprovada com atestados de capacidade técnica;
  - Caso tenha Pós graduação, cursos ou palestras com certificados;

7. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

7.1 A documentação deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Saúde de Minduri - MG, de segunda a sexta-feira, das 8.00 às 16.00h, e endereçada à Secretaria Municipal de Saúde, em envelope lacrado, identificado com os seguintes dizeres:

Credenciamento via Chamamento Público para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica, para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Minduri – MG, bem como, atendimento ambulatorial em pediatria, Psiquiatria, Ortopedia, Endocrinologia, Psicologia, Obstetrícia, Fisioterapia, Odontologia e Educador Físico voltado para área da saúde, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Minduri – MG, através de sua Secretaria Municipal de Saúde. **Processo Licitatório n° 077/2025, Inexigibilidade 025/2025 e Credenciamento n° 002/2025 – Chamamento Público nº 008/2025.**
NOME DA EMPRESA:
CNPJ Nº:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
ÁREA DE ATUAÇÃO:

6.1. Os interessados em se credenciar deverão entregar todos os documentos previstos nos itens 3 e 5 deste Edital.

6.2. As informações prestadas na solicitação de credenciamento serão de inteira responsabilidade do solicitante, dispondo a Prefeitura Municipal de Minduri – MG (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), o direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher de forma completa e correta todos os requisitos estabelecidos.

7. DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. Serão habilitadas as propostas que estiverem de acordo com todas as exigências expressas neste edital, cabendo recurso para as que forem indeferidas por não atenderem os critérios do presente Edital.

7.2. Será designada pela Secretaria Municipal de SAÚDE, uma Comissão de Credenciamento composta por 03 (três) técnicos da área de Saúde que avaliará a habilitação de todas as propostas recebidas.

7.3. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida, além de atenderem a todas as exigências deste Edital.

7.4. A participação no presente Credenciamento não pressupõe garantia de contratação para as atividades da Prefeitura Municipal de Minduri – MG, uma vez que o Credenciamento é um banco de propostas para consulta no processo de composição das prestações de serviços necessárias, ficando esta condicionada à conveniência e oportunidade do Poder Público Municipal e da disponibilidade orçamentária.

7.5. A Vigência do credenciamento será de até 12 (doze) meses após a homologação do resultado, podendo ser prorrogado por, no máximo igual período, durante o qual os credenciados poderão ser convocados a contratação, conforme demanda.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

8.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar por escrito o Edital em até 3 (três) dias úteis após o lançamento da chamada pública, devendo protocolar seu requerimento no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Minduri – MG, no horário de 08:00 às 16:00 h, endereçando sua manifestação à Secretaria Municipal de Saúde, que julgará a impugnação e responder ao proponente em até 3 (três) dias úteis.

8.2. Após a publicação do resultado do julgamento do credenciamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado.

8.3. O recurso deverá ser protocolizado no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Minduri – MG e endereçado à Secretaria de Municipal de Saúde, pelo proponente ou representante com procuração, no horário de 08 às 16:00 h. Em nenhuma circunstância serão aceitos recursos encaminhados por outros meios.

8.4. O recurso deve conter apenas a apresentação das razões de oposição à decisão não habilitação proposta, não cabendo a inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes para complementação/adequação do credenciamento;

8.5. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. A divulgação dos credenciados ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o ato de inscrição, no site oficial da Prefeitura Municipal Minduri - MG http://www.minduri.mg.gov.br/v1/editais/ e , Jornal de grande circulação e mural do Município de Minduri – MG. A publicação informará em ordem alfabética a relação de propostas habilitadas.

10. DO VALOR PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CADA ÁREA:

10.1. Para fins deste credenciamento, os valores do serviço serão pagos conforme a tabela abaixo:

Item	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QNT. Meses**	**QNT. Vagas**	**MÉDIA VALOR (MENSAL) por profissional**
01	Prestação de Serviços na área da saúde com experiência sendo **Educador Físico**, conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde. – o profissional terá um cumprimento de carga horaria mensal de 80 horas mensais, a serem divididas semanalmente prestados de Segunda a Sexta feira.	PS	12 (doze) MESES	01	R$: 2.566,67 (dois mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)
02	Prestação de Serviços na área da saúde com experiência sendo de **Fisioterapeuta**, conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde. O profissional terá um cumprimento de carga horaria mensal de 80 horas mensais, a serem divididas semanalmente prestados de Segunda a	PS	12 (doze) meses	03	R$: 3.025,00 (três Mil e vinte e cinco reais)

	Sexta feira				
03	Prestação de Serviços na área da saúde com experiência na sendo **Odontólogo (dentista),** conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde. O profissional terá um cumprimento de carga horaria mensal de 80 horas mensais, a serem divididas semanalmente prestados de Segunda a Sexta feira.	PS	12 (doze meses)	01	R$: 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais)
04	Prestação de Serviços na área da saúde com experiência na área de **Psicologo,** conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde. O profissional terá um cumprimento de carga horaria mensal de **80 horas mensais**, a serem divididas semanalmente prestados de Segunda a Sexta feira.	PS	12 (doze meses)	01	R$: 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)
05	Prestação de Serviços na área da saúde com experiência sendo de **Psicologo**, conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde. O profissional terá um cumprimento de carga horaria mensal de **120 horas mensais**, a serem divididas semanalmente prestados de Segunda a Sexta feira.	PS	12 (doze meses)	01	R$: 3.850,67 (tres mil oitocentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos)
06	Prestação de serviços médicos para contratação de **Endocrinologista**, conforme dias/horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde. O profissional deverá possuir RQE, (registro de qualificação de especialista) comprovando sua especialidade na área. O profissional terá um cumprimento de **20 atendimentos** mensais a serem realizados em dia de semana.	PS	12 (doze) meses	01	R$ 3.264,07 (três mil duzentos e sessenta e quatro reais e sete centavos)
07	Prestação de serviços médicos na especialidade de **Obstetra**, com foco exclusivo no acompanhamento de pré-natal e realização de partos, conforme cronograma e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. O profissional designado deverá possuir Registro de Qualificação de Especialista (RQE) válido, que comprove sua especialização na área de Obstetrícia, sendo este requisito indispensável para a prestação dos serviços. Serão 30 horas	PS	12 (doze) meses	01	R$: 3.400,60 (três mil e quatrocentos reais e sessenta centavos)

	mensais a serem dívidas conforme a demanda de gestantes totalizando no máximo 30 horas mensais.				
08	Prestação de Serviços médicos com experiência na área de **Ortopedista**, horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde. O profissional deverá possuir RQE, (Registro de Qualificação de Especialista) comprovando sua especialidade na área. O profissional terá uma demanda de 20 atendimentos mensais	PS	12 (doze meses)	01	R$: 1.994,20 (um mil novecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos)
09	Prestação de serviços médicos com experiência na área de **Pediatra,** conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde. O profissional deverá possuir RQE, comprovando sua especialidade na área. O profissional terá uma demanda de 48 atendimentos mensais	PS	12 (doze meses)	01	R$ 5.040,48 (cinco mil e quarenta reais e quarenta e oito centavos)
10	Prestação de serviços médicos com experiência na área de **Psiquiatra**, conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde. O profissional deverá possuir RQE, comprovando sua especialidade na área. O profissional tera uma demanda de 30 atendimentos mensais	PS	12 (doze meses)	01	R$:4.466,10 (quatro mil quatrocentos e sessenta e seis reais e dez centavos)

11. DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

11.1. Para efeito de abertura de processo de contratação, o (a) credenciado (a) deverá estar com todas as Certidões Negativas de Débitos em dia, ou seja, não será contratado quem estiver inadimplente com as receitas em quaisquer de suas esferas.

11.2. A forma de remuneração das apresentações está definida no item 10 deste Edital de Chamamento Público e o processo de pagamento apenas se iniciará a partir da conclusão das atividades executadas conforme contrato.

11.3. Para o ato do pagamento, o contratado deverá ser emitir Nota Fiscal;

11.4. As despesas equivalentes a INSS, IRPF e ISS serão de inteira responsabilidade dos contratados, que serão retidos em fonte na efetuação do pagamento, ou na emissão de nota fiscal avulsa;

Parágrafo único: os valores deste edital estão sujeitos aos descontos dos impostos incidentes na prestação do serviço, conforme legislação tributária vigente.

11.5. A Secretaria Municipal de Saúde não considerará as propostas que

não atenderem a todas as condições deste credenciamento, por omissão, ou por discordância;

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO	UNIDADE E RECURSO
2.04.01.10.301.0004.2.0027 – 339039 2.04.02.10.302.0000.2.0081 – 339039	**Recurso Municipal** **Federal, Estadual**

13. DAS FASES DE AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO

13.1. Pontuação

13.2. De acordo com os documentos e informações apresentadas, os profissionais serão credenciados e classificados obedecendo a pontuação obtida nos requisitos descritos abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PONTOS	Notas	Peso da Nota
1	Diploma de graduação	30	0-10	3
2	Registro ativo no Conselho Regional	10	0-10	1
3	Experiência comprovada com atestados de capacidade técnica	30	0-10	3
4	Pós-Graduação em área selecionada	20	0-10	2
5	Cursos/Palestras com certificado	10	0-10	1
Total de pontos		**100**		

13.3. A avaliação será realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do envelope de documentação;

13.4. A Comissão de Avaliação e Credenciamento é soberana, não cabendo veto ou recurso às suas decisões;

13.5. Não serão disponibilizados comentários da avaliação dos candidatos inscritos.

13.6. Classificação:

13.7. O cálculo da Nota Final (NF) que determina a classificação far-se-á de acordo com pontos obtidos,

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

14.1. Cumprir rigorosamente os prazos para prestação de serviço conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

14.2. Prestar o serviço de acordo com a área de formação e especialização

entregue a comissão e proposta apresentada;

14.3. Caso ocorra alguma irregularidade, providenciar a imediata correção das mesmas apontadas;

14.3. Garantir a boa qualidade dos Serviços;

14.4. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os documentos apresentados, devidamente atualizados;

14.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao Município ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.

14. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

14.1. Serão descredenciados os prestadores de serviços que:

14.1.1. Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.

14.1.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

15. DA RESCISÃO

15.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

16. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

16.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada.

17.2. O credenciado que descumprir as condições previstas no contrato ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total da prestação dos serviços, pela não execução ou por atraso injustificado na realização da oficina;

b) exclusão do cadastro, caso não preste o serviço conforme cronograma apresentado pela Secretária Municipal de Saúde.

Reserva-se ao Município de Minduri – MG, o direito de reter e compensar, dos pagamentos do contratado, a multa referida na alínea "a", assegurado o contraditório e a apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

c) As sanções poderão ser aplicadas de modo cumulativo. O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do edital de credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site http://www.minduri.mg.gov.br/v1/editais/r, bem como as publicações no jornal de grande circulação e mural do município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

17.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail: saudeminduri@gmail.com

17.3. As respostas às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail.

18. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro do Cruzília - MG, com exclusão de qualquer outro.

- **a) Anexo I – Termo de Referência;**
- **b) REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - PESSOA JURÍDICA – (Anexo II)**
- **c) DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA PESSOA JURÍDICA (Anexo III)**
- **d) MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA (ANEXO IV)**
- **e) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES (ANEXO V)**
- **f) DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO (ANEXO VI)**
- **g) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS (ANEXO VII)**
- **h) Minuta do Contrato (Anexo VIII)**

Minduri – MG,26 de Agosto de 2025.

Nadia Amelia Silva Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:**
Credenciamento via Chamamento Público para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica, para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Minduri – MG, bem como, atendimento ambulatorial em pediatria, Psiquiatria, Ortopedia, Endocrinologia, Psicologia, Obstetrícia, Fisioterapia, Odontologia e Educador Físico voltado para área da saúde, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Minduri – MG, através de sua Secretaria Municipal de Saúde.

1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	DESCRIÇÃO	UND	QNT. Meses	QNT. Vagas	MÉDIA VALOR (MENSAL) por profissional	MÉDIA DO VALOR ANUAL TOTAL
01	Prestação de Serviços na área da saúde com experiência sendo **Educador Físico**, conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde. – o profissional terá um cumprimento de carga horaria mensal de 80 horas mensais, a serem divididas semanalmente prestados de Segunda a Sexta feira.	PS	12 (doze) MESES	01	R$: 2.566,67 (dois mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)	R$: 30.800,04 (trinta mil e oitocentos reais e quatro centavos)
02	Prestação de Serviços na área da saúde com experiência sendo de **Fisioterapia**, conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde. O profissional terá um cumprimento de carga horaria mensal de 80 horas mensais, a serem divididas semanalmente prestados de Segunda a Sexta feira	PS	12 (doze) meses	03	R$: 3.025,00 (três Mil e vinte e cinco reais)	R$: 108.900,00 (cento oito mil e novecentos reais)
03	Prestação de Serviços na área da saúde com experiência na sendo **Odontologia,** conforme horários	PS	12 (doze meses)	01	R$: 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta	R$: 31.800,00 (trinta e um mil

	determinados pela Secretaria Municipal de Saúde. O profissional terá um cumprimento de carga horaria mensal de 80 horas mensais, a serem divididas semanalmente prestados de Segunda a Sexta feira.				reais)	oitocentos reais)
04	Prestação de Serviços na área da saúde com experiência na área de **Psicologia,** conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde. O profissional terá um cumprimento de carga horaria mensal de **80 horas mensais**, a serem divididas semanalmente prestados de Segunda a Sexta feira.	PS	12 (doze meses)	01	R$: 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)	R$: 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais)
05	Prestação de Serviços na área da saúde com experiência sendo de **Psicologia**, conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde. O profissional terá um cumprimento de carga horaria mensal de **120 horas mensais**, a serem divididas semanalmente prestados de Segunda a Sexta feira.	PS	12 (doze meses)	01	R$: 3.850,67 (tres mil oitocentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos)	R$: 46.208,04 (quarenta e seis mil duzentos e oito reais e quatro centavos).
06	Prestação de serviços médicos para contratação de **Endocrinologista**, conforme dias/horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde. O profissional deverá possuir RQE, (registro de qualificação de especialista) comprovando sua especialidade na área. O profissional terá um cumprimento de **20 atendimentos** mensais a serem realizados em dia de semana.	PS	12 (doze) meses	01	R$ 3.264,07 (três mil duzentos e sessenta e quatro reais e sete centavos)	R$: 39.168,04 (trinta e nove mil cento e sessenta e oito reais e quatro centavos)
07	Prestação de serviços médicos na especialidade de **Obstetrícia**, com foco exclusivo no acompanhamento	PS	12 (doze) meses	01	R$: 3.400,60 (três mil e quatrocentos reais e	R$: 40.807,20 (quarenta mil

	de pré-natal e realização de partos, conforme cronograma e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. O profissional designado deverá possuir Registro de Qualificação de Especialista (RQE) válido, que comprove sua especialização na área de Obstetrícia, sendo este requisito indispensável para a prestação dos serviços. Serão 30 horas mensais a serem dívidas conforme a demanda de gestantes totalizando no máximo 30 horas mensais.				sessenta centavos)	oitocentos e sete reais e vinte centavos)
08	Prestação de Serviços médicos com experiência na área de **Ortopedia**, horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde. O profissional deverá possuir RQE, (Registro de Qualificação de Especialista) comprovando sua especialidade na área. O profissional terá uma demanda de 20 atendimentos mensais	PS	12 (doze meses)	01	R$: 1.994,20 (um mil novecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos)	R$: 23.930,40 (vinte e três mil novecentos e trinta reais e quarenta centavos)
09	Prestação de serviços médicos com experiência na área de **Pediatria,** conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde. O profissional deverá possuir RQE, comprovando sua especialidade na área. O profissional terá uma demanda de 48 atendimentos mensais	PS	12 (doze meses)	01	R$ 5.040,48 (cinco mil e quarenta reais e quarenta e oito centavos)	R$ 60.485,76 (sessenta mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos)
10	Prestação de serviços médicos com experiência na área de **Psiquiatria**, conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde. O profissional deverá possuir RQE, comprovando sua especialidade na área. O profissional tera uma demanda de 30 atendimentos mensais	PS	12 (doze meses)	01	R$:4.466,10 (quatro mil quatrocentos e sessenta e seis reais e dez centavos)	R$: 53.593,20 (cinquenta e três mil quinhentos e noventa e três reais e vinte centavos).

VALOR TOTAL MÉDIO: R$ 469.293,48 (Quatrocentos e sessenta e nove mil duzentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos)

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente justificativa técnica tem por objetivo embasar o processo de credenciamento de pessoas jurídicas (CNPJ), para a prestação de serviços de saúde especializados, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Minduri-MG.

2.2. Este procedimento busca assegurar a continuidade, ampliação e qualificação do atendimento aos usuários do SUS, em conformidade com os preceitos constitucionais (artigos 196 a 200 da Constituição Federal), as Leis nº 8.080/1990, a Lei nº 14.133/2021, com destaque para seus artigos 25, 72, 74, 78 e 79.

As estimativas de preço foram elaboradas conforme metodologia fundamentada em:

14 Cotações locais diretas com empresas e profissionais das áreas de Educação Física, Psicologia e Odontologia;

15 Consultas a contratos públicos vigentes em municípios vizinhos para Fisioterapia, Obstetrícia, Ortopedia e Pediatria;

16 Pesquisa em bases oficiais como sistema Licitar e portais de transparência para Psiquiatria.

2.3. Essa abordagem visa garantir transparência, economicidade e eficiência, atendendo ao art. 23, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 6º da Instrução Normativa nº 73/2020 do Ministério da Economia.

2.4. **Educador Físico:** 01 (uma) vaga com um cumprimento de carga horaria de 80 (oitenta) horas mensais que serão divididas semanalmente. Este profissional será vital para a promoção da saúde, prevenção de doenças crônicas e incentivo à prática regular de exercícios físicos, principalmente no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE). Sua atuação contribui para a melhoria da qualidade de vida da população e para a redução dos custos com tratamentos clínicos decorrentes do sedentarismo. Os orçamentos foram obtidos via cotação local.

2.5. **Fisioterapeuta:** 03 (três) vagas com um cumprimento de carga horaria de 80 (oitenta) horas mensais que serão divididas semanalmente. O fisioterapeuta é essencial para reabilitação de pacientes pós-cirúrgicos, idosos com limitações funcionais, sequelados de AVC e portadores de dores crônicas. Atuam também nas práticas integrativas, oferecendo terapias complementares reconhecidas. A presença local dos fisioterapeutas reduz deslocamentos e acelera a recuperação funcional dos usuários. As estimativas foram baseadas em contratos públicos regionais e cotação local.

2.6. **Odontólogo (Dentista):** 01 (uma) vaga com um cumprimento de carga horaria 80 (oitenta) horas mensais que serão divididas semanalmente. O dentista é fundamental para prevenção e tratamento de doenças bucais, evitando complicações como infecções e abscessos que podem impactar a saúde geral. A presença do cirurgião-dentista no município amplia o acesso da população a cuidados básicos e emergenciais em saúde bucal. Os orçamentos foram provenientes de cotação local e

sistema licitar.

2.7. **Psicólogo:** 02 (duas) vagas, sendo divididos da seguinte forma:

I) 01 (uma) vaga com um cumprimento mensal de 120 (cento e vinte) horas;

II) 01 (uma) vaga com um cumprimento mensal 80 (oitenta) horas mensais que serão divididas semanalmente.

A atuação em saúde mental é crucial, especialmente pela inexistência de CAPS no município. Psicólogos promovem atendimento direto, grupos terapêuticos e suporte à Atenção Primária, contribuindo para o bem-estar emocional e a prevenção de agravos psiquiátricos. Os orçamentos foram provenientes de cotação local e sistema licitar.

2.8. **Médico Endocrinologia:** 01 (uma) vaga terá uma demanda de 20 atendimentos mensais conforme a demanda, justifica-se pela necessidade de garantir o acompanhamento especializado de pacientes com distúrbios hormonais e metabólicos, especialmente aqueles com diabetes, obesidade, disfunções da tireoide e outras condições crônicas que exigem cuidado contínuo.

2.9. **Médico Obstetra:** 01 (uma) vaga com cumprimento de carga horaria de 30 (trinta) horas mensais conforme a demanda de gestantes do município. O Obstetra será responsável pelo acompanhamento pré-natal qualificado, assegurando segurança para gestantes e recém-nascidos, reduzindo riscos e complicações. A presença de obstetra local é imprescindível para garantir um parto humanizado e reduzir encaminhamentos para outras regiões. As estimativas foram baseadas em contratos públicos vigentes.

2.10. **Médico Ortopedista:** 01 (uma) vaga com uma demanda de 40 (quarenta) atendimentos mensais a serem divididos conforme a demanda. Este atendimento é fundamental para casos de urgência e doenças músculo esqueléticas, minimizando o tempo de espera e deslocamentos, além de favorecer o tratamento precoce e a prevenção de complicações. Os orçamentos foram baseados em contratos vigentes.

2.11. **Médico Pediatra:** 01 (uma) vaga com a demanda mensal de 48 (quarenta e oito) atendimentos de modo semanal devido a altíssima demanda pela atenção pediátrica local, especialmente para crianças e recém-nascidos. Atendimento contínuo e próximo promove melhor adesão às orientações e intervenções precoces, resultando em saúde infantil fortalecida. Estimativa fundamentada em contratos vigentes.

2.12.**Médico Psiquiatra:** 01 (uma) vaga com uma demanda mensal de 30 (trinta) atendimentos a serem divididos conforme a demanda. Com a crescente demanda em saúde mental, especialmente no pós-pandemia, o psiquiatra é vital para garantir o diagnóstico e o tratamento adequado, prevenindo agravamentos e promovendo a reabilitação psicossocial. Sua presença local evita longos deslocamentos e fortalece o cuidado integral em saúde. Os orçamentos foram obtidos via sistema licitar.

2.13. A formalização do contrato por meio de pessoas jurídicas devidamente constituídas, com CNPJ ativo, proporciona uma série de vantagens. Essa modalidade assegura que a contratada cumpra integralmente suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, oferecendo maior segurança jurídica e administrativa à gestão pública. Além disso, promove agilidade e simplificação nos processos de formalização e gestão contratual, reduzindo significativamente os riscos relacionados a passivos trabalhistas e

fiscais. Outro ponto relevante é a garantia de autonomia técnica e responsabilidade profissional por parte dos prestadores de serviço, fortalecendo a qualidade da assistência prestada. Trata-se, portanto, de uma prática alinhada às orientações dos órgãos de controle e essencial para a organização, legalidade e sustentabilidade da oferta de serviços públicos de saúde.

2.14. Os profissionais credenciados deverão prestar os serviços com ética, pontualidade e responsabilidade, garantindo o registro correto de todos os atendimentos nos sistemas oficiais e prontuários. Também é exigida a participação em capacitações, reuniões técnicas e ações intersetoriais promovidas pelo município, bem como o cumprimento rigoroso dos protocolos clínicos e das normas vigentes do SUS e das respectivas especialidades. Caberá à(s) empresa(s) contratada(s) fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a adequada execução das atividades. Além disso, todas as despesas com transporte, tributos, encargos trabalhistas e demais custos operacionais serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem gerar qualquer ônus adicional ao município além do valor previamente pactuado.

2.15. Esta justificativa técnica tem como objetivo respaldar a necessidade de registro de preços para credenciamento futuro de empresas especializadas na prestação de serviços em saúde. A medida busca atender à demanda reprimida, ampliar o acesso da população a serviços essenciais com qualidade, descentralizar e humanizar o atendimento, reduzindo deslocamentos e tempo de espera. Além disso, visa garantir previsibilidade orçamentária, eficiência na gestão pública e conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público.

2.16. A contratação via pessoa jurídica, além de oferecer segurança jurídica, facilita a gestão contratual e fortalece a sustentabilidade dos serviços de saúde no município, contribuindo para o desenvolvimento de uma assistência integral e contínua à população.

2.17. Diante do exposto, justifica-se plenamente a continuidade do processo com respaldo legal, técnico e social, assegurando o melhor interesse público e a qualidade da assistência em saúde para os cidadãos de Minduri-MG.

2.18. Credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital. Essa modalidade se justifica pela desburocratização dos processos licitatórios, sendo economicamente viável, uma vez que o valor a ser pago pelos serviços prestados já está previamente estipulado pela Administração.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

3.1. ***Critérios Gerais para Todos os Profissionais***

3.1.2. **Profissionais Médicos** (Endocrinologia, Obstetrícia, Ortopedia, Pediatria, Psiquiatria, entre outros):

- Diploma de graduação em Medicina reconhecido pelo MEC;
- Registro profissional ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);

- Registro de Qualificação de Especialista (RQE) válido na respectiva especialidade;
- Atestado de capacidade técnica que comprove experiência na área;

3.1.3. **Profissionais de Odontologia:**

- Diploma de graduação em Odontologia reconhecido pelo MEC;
- Registro profissional ativo no Conselho Regional de Odontologia (CRO);
- Atestado de capacidade técnica na área;

3.1.4. **Fisioterapeutas:**

- Diploma de graduação em Fisioterapia reconhecido pelo MEC;
- Registro profissional ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO);
- Experiência comprovada e atestado técnico;

3.1.6. **Educadores Físicos:**

- Diploma de graduação em Educação Física reconhecido pelo MEC;
- Registro ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- Comprovação de experiência profissional específica;

3.1.7. **Psicólogos:**

- Diploma de graduação em Psicologia reconhecido pelo MEC;
- Registro ativo no Conselho Regional de Psicologia;
- Experiência comprovada com atestados de capacidade técnica;

3.1.8. **DAS FASES DE AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO**

3.1.9. Pontuação

3.1.10. De acordo com os documentos e informações apresentadas, os profissionais serão credenciados e os classificados obedecendo a pontuação obtida nos requisitos descritos abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PONTOS	Notas	Peso da Nota
1	Diploma de graduação	30	0-10	3
2	Registro ativo no Conselho Regional	10	0-10	1
3	Experiência comprovada com atestados de capacidade técnica	30	0-10	3
4	Pós-Graduação em área selecionada	20	0-10	2
5	Cursos/Palestras com certificado	10	0-10	1
Total de pontos		**100**		

3.1.11. A avaliação será realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do envelope de documentação;

3.1.12. A Comissão de Avaliação e Credenciamento é soberana, não cabendo veto ou recurso às suas decisões;

3.1.13. Não serão disponibilizados comentários da avaliação dos candidatos inscritos.

3.1.14. Classificação:

3.1.15. O cálculo da Nota Final (NF) que determina a classificação far-se-á de acordo com valor total de pontos obtidos.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

14.1. As propostas deverão atender integralmente às especificações e condições previstas no Termo de Referência, sem divergências ou substituições que comprometam as características essenciais do objeto contratado.

14.2. Devem prever prazos e condições de execução e entrega que atendam às necessidades do setor de saúde, garantindo a continuidade dos serviços sem prejuízo à qualidade, segurança e integridade do atendimento.

14.3. A proposta deverá estar em conformidade com toda a legislação vigente aplicável, incluindo normas sanitárias, trabalhistas, fiscais e de segurança, apresentando a documentação comprobatória exigida.

14.4. É obrigatória a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, assegurando a legalidade e a responsabilidade social na execução contratual.

14.5. O atendimento rigoroso a esses critérios visa garantir a transparência, eficiência e segurança na contratação, assegurando que os serviços prestados atendam às demandas específicas do setor de saúde e contribuam para a qualidade do atendimento à população.

14.6. Atendam integralmente às especificações e condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

14.7. Estejam devidamente formalizadas, contendo todas as informações e documentos exigidos.

14.8. Observem os prazos, horários e formatos definidos para a entrega da documentação.

14.9. Não apresentem omissões, rasuras ou informações que possam gerar dúvidas quanto ao seu conteúdo.

14.10. Os valores propostos serão em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos, diretos e indiretos relativos ao Objeto, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a serem desenvolvidos por outras razões, não cabendo a Prefeitura Municipal de Minduri/MG nem a Secretaria Municipal

de Saúde quaisquer custos adicionais.

5. HABILITAÇÃO-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA:

5.1. Poderão participar da presente licitação **somente pessoas jurídicas do ramo pertinente** ao objeto desta contratação, **conforme a especialidade exigida para cada item descrito no item 1.1 – Especificações do objeto deste Termo de Referência e seus anexos**, desde que atendam integralmente às exigências legais, técnicas e administrativas estabelecidas no presente instrumento convocatório.

5.2. Não poderão participar as empresas que estejam em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com os órgãos e entidades das **ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.**

5.3. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado, serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação exigidas, nos termos do art. 62 da Lei n.º 14.133 de 01º de abril de 2021.

5.4. Conforme o disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação fiscal, trabalhista e social será aferida mediante a comprovação dos seguintes requisitos:

5.4.1. Inscrição válida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.4.3. Regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou situação equivalente prevista em lei;

5.4.4. Regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento integral dos encargos sociais legais;

5.4.5. Regularidade junto à Justiça do Trabalho;

5.4.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que veda a contratação de menor de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

5.5. Após a entrega da documentação para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, exceto em casos de diligência para:

5.5.1. Complementação de informações referentes aos documentos já apresentados, pelos licitantes e, desde que necessárias para apuração de fatos existentes à época da data da abertura do certame;

5.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.6. A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia, ou por qualquer outro meio legalmente admitido por esta Administração Pública / Setor Saúde.

5.7. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

5.8. **Da Sustentabilidade**

5.8.1. **Programas de reciclagem:** Não aplicável.

5.8.2. **Produtos ecológicos:** Não aplicável.

5.9. **Da Vedação à Utilização de Marca ou Modelo:** Não haverá restrição à marca ou modelo dos produtos ou serviços envolvidos nesta contratação.

5.10. **Da Exigência de Carta de Solidariedade:** Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade para esta contratação.

5.11. **Da Garantia da Contratação:** Não será exigida garantia contratual para a execução do objeto.

5.12. **Condições e Especificações da Garantia do Serviço:** Aplicar-se-á ao serviço a garantia legal prevista no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

5.13. **Da Vistoria:** Não se exige vistoria prévia ao local de execução dos serviços para fins desta contratação.

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1. O credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura. Ao término desse período, caso haja necessidade de transição para contrato formal, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis conforme a legislação vigente.
5.2. O credenciamento poderá ser **prorrogado**, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que seja demonstrado o interesse da Administração Pública / Setor Saúde e mantidas as condições vantajosas da contratação.
5.3. O contrato de prestação de serviços de cada credenciado terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso não haja outros interessados em credenciar.
5.4. Caso o credenciado desista do contrato de prestação de serviços, será aberto a vaga deixada para credenciamento de outros interessados.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

Critérios Gerais (para todos os credenciados)

6.1.1. Local de Execução: os atendimentos serão realizados **exclusivamente nas unidades municipais de saúde** indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Minduri–MG, conforme as demandas e necessidades do serviço. Quando necessário, os profissionais poderão ser convocados para: a**tendimentos domiciliares**, voltados a pacientes acamados ou com impossibilidade de deslocamento até a unidade de saúde; participação **em ações intersetoriais e comunitárias**, integradas a programas e estratégias de promoção, prevenção e educação em saúde no território, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população assistida.

6.1.2. Prazo para Início da Execução: o início da execução dos serviços, nos moldes dispostos neste Termo de Referência, deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, conforme o disposto no art. 95 da Lei n.º 14.133/2021. O prazo poderá ser reduzido, caso seja de interesse da Administração, ou prorrogado apenas mediante justificativa formal aceita pela Secretaria Municipal de Saúde. O credenciado deverá estar plenamente apto,

com toda a documentação exigida regularizada e os profissionais designados disponíveis para o início imediato das atividades dentro do prazo fixado.

6.1.3. Na hipótese de recusa da prestação de serviço realizada, nos termos do §1º do art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA deverá proceder à correção, complementação ou refazimento das atividades apontadas como irregulares, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou apresentar, no mesmo prazo, justificativa fundamentada demonstrando a improcedência da recusa. Todas as adequações deverão ser realizadas sem qualquer ônus adicional ao Município e sem prejuízo ao regular andamento das demais atividades contratadas.

6.1.4. A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, com periodicidade mensal, conforme as demandas e necessidades do setor de saúde, obedecendo rigorosamente ao cronograma de distribuição estabelecido pela Administração Municipal / Secretaria de Saúde.

6.1.5. Programação e Jornada: Considerando a natureza da contratação, a execução do objeto se dará de forma parcelada, conforme necessidade e definição do setor saúde. O quantitativo estimado refere-se à previsão de prestação de serviços para o período de 12 (doze) meses, conforme a este credenciamento e eventual Contrato. A carga horária, quantidade de atendimentos ou número de procedimentos será estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e comunicada ao credenciado com antecedência mínima de 48 horas, salvo casos de urgência. O cumprimento da carga horária ou da quantidade contratada é obrigatório e será objeto de fiscalização. A prestação dos serviços deverá ser garantida por um período mínimo de 12 (doze) meses a partir do início da execução, salvo quando houver especificação técnica com prazo diferente.

6.1.6. Qualificação Profissional: todos os serviços serão executados por profissionais legalmente habilitados, com registro ativo em seus respectivos Conselhos de Classe e, quando aplicável, com **Registro de Qualificação de Especialista (RQE)** emitido pelo Conselho Regional de Medicina ou equivalente.

6.1.7. Normas Sanitárias e Biossegurança: é obrigatório seguir integralmente as determinações da ANVISA, do Ministério da Saúde e demais regulamentações pertinentes.

6.1.8. Fiscalização e Relatórios: A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, responsável por registrar eventuais ocorrências, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e avaliar a conformidade técnica e qualitativa dos serviços prestados. O credenciado deverá apresentar **relatórios diários, semanais ou mensais**, conforme a periodicidade definida pela Administração, elaborados conforme os padrões, formatos e sistemas exigidos pelos órgãos competentes, tais como a Secretaria Estadual de Saúde e/ou o Ministério da Saúde. Esses relatórios deverão conter informações precisas e completas sobre as atividades executadas, incluindo, quando aplicável, a quantidade de atendimentos/procedimentos realizados, indicadores de desempenho e demais dados necessários para fins de controle, avaliação e prestação de contas.

6.1.9. A prestação dos serviços será realizada obedecendo às seguintes condições:

a) O recebimento provisório dos serviços ocorrerá por meio de uma verificação inicial feita

pela equipe responsável, que confirmará a quantidade e a integridade das atividades realizadas através dos relatórios dos atendimentos. Essa verificação estará sujeita a uma análise mais detalhada quanto ao atendimento ao Termo de Referência e ao contrato, que deverá ser concluída em até 15 (quinze) dias úteis após a prestação dos serviços.

b) O recebimento definitivo dos serviços será realizado por um servidor designado, atestando que os serviços foram prestados plenamente conforme as exigências contratuais. Esse recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a entrega da documentação comprobatória e a conclusão da análise.

Parágrafo único: Se forem encontradas irregularidades durante a verificação inicial ou posterior, a CONTRATADA será notificada formalmente para corrigir as falhas ou refazer os serviços, sem custos adicionais para o Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Caso não haja correção, poderão ser aplicadas sanções previstas em contrato e na legislação vigente.

6.1.10. O fiscal do contrato tem autoridade para recusar serviços que não atendam às especificações, aplicar sanções administrativas e, se necessário, recomendar a rescisão do contrato ou do credenciamento.

6.2. Critérios Específicos por Categoria

6.2.1. Educador Físico

Carga horária: 80 horas mensais (960 horas no período total).

Local: Unidades de saúde ou locais designados para atividades físicas e preventivas.

Objetivo: Desenvolver atividades de promoção de saúde, condicionamento físico, prevenção de doenças e reabilitação motora básica.

Entrega: Relatório de atividades e frequência dos pacientes/usuários.

Exigência: Registro ativo no CREF e comprovação de experiência em programas de saúde.

6.2.2. Fisioterapeuta

Carga horária: 80 horas mensais (960 horas no período total).

Local: Unidades de reabilitação, UBS ou locais designados.

Objetivo: Atender pacientes com demandas de reabilitação física, ortopédica ou respiratória, conforme encaminhamento médico.

Entrega: Prontuários e evolução clínicas assinadas.

Exigência: Registro ativo no CREFITO e experiência comprovada em saúde pública ou clínica.

6.2.3. Cirurgião-dentista

Carga horária: 80 horas mensais (960 horas no período total).

Local: Consultórios odontológicos públicos ou móveis indicados pela Secretaria.

Objetivo: Prestar atendimento odontológico preventivo e curativo.

Entrega: Registro dos atendimentos no sistema municipal ou fichas manuais.

Exigência: Registro ativo no CRO e comprovação de capacitação em saúde coletiva.

6.2.4. Psicólogo

Modalidade 1: 80 horas mensais (960 horas no período).

Modalidade 2: 120 horas mensais (1.440 horas no período).

Local: UBS, CAPS ou outros equipamentos públicos de saúde mental.

Objetivo: Realizar atendimentos individuais e em grupo, além de ações de promoção de saúde mental.

Entrega: Relatórios de atendimentos e evolução terapêutica.
Exigência: Registro ativo no CRP e experiência comprovada na área clínica e/ou comunitária.

6.2.5. Médico Endocrinologista

Quantidade: 20 atendimentos mensais (240 no período).
Local: Consultórios públicos designados.
Objetivo: Diagnóstico e tratamento de distúrbios hormonais e metabólicos.
Entrega: Prontuário médico com diagnóstico, conduta e prescrição.
Exigência: CRM ativo e RQE em Endocrinologia.

6.2.6. Médico Obstetra

Carga horária: até 30 horas mensais (360 horas no período).
Local: UBS e hospital local.
Objetivo: Acompanhamento pré-natal e realização de partos.
Entrega: Registro em prontuário e ficha de acompanhamento pré-natal.
Exigência: CRM ativo e RQE em Ginecologia e Obstetrícia.

6.2.7. Médico Ortopedista

Quantidade: 20 atendimentos mensais (480 no período).
Local: Consultórios ou ambulatórios públicos.
Objetivo: Diagnóstico e tratamento de lesões e doenças do sistema musculoesquelético.
Entrega: Prontuário médico completo.
Exigência: CRM ativo e RQE em Ortopedia e Traumatologia.

6.2.8. Médico Pediatra

Quantidade: 48 atendimentos mensais (576 no período).
Local: UBS e ambulatórios designados.
Objetivo: Assistência médica integral à criança e ao adolescente.
Entrega: Registro em prontuário.
Exigência: CRM ativo e RQE em Pediatria.

6.2.9. Médico Psiquiatra

Quantidade: 30 atendimentos mensais (360 no período).
Local: CAPS e unidades de saúde mentais indicadas.
Objetivo: Atendimento clínico psiquiátrico, prescrição e acompanhamento terapêutico.
Entrega: Registro detalhado em prontuário.
Exigência: CRM ativo e RQE em Psiquiatria.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Assumir, de forma exclusiva e integral, todos os riscos, despesas e encargos decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado, incluindo, mas não se limitando, a custos com transporte, frete, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive nos casos de contratação de pessoal;

7.2. A CONTRATADA também será responsável por quaisquer ônus financeiros resultantes de erros, omissões ou falhas na elaboração de propostas, orçamentos ou estimativas, especialmente se tais falhas ocasionarem aumento de custos para a Administração. A inadimplência da CONTRATADA em relação a esses encargos não se transfere, em nenhuma

hipótese, responsabilidade à CONTRATANTE pelo seu pagamento. Ademais, todas as despesas necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

7.3. Efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local indicados neste Termo de Referência e seus anexos, se for o caso, acompanhada da nota fiscal correspondente, contendo as informações do tipo de serviço prestado;

7.4. Prestar os serviços com qualidade, pontualidade e rigoroso atendimento às exigências contratuais, responsabilizando-se integralmente por quaisquer vícios, defeitos, falhas ou danos decorrentes do fornecimento, ou execução do objeto, conforme os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990);

7.5. A Compromissária deverá corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas e dentro dos prazos estabelecidos, os bens ou serviços entregues com defeitos, avarias ou em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e do contrato. Caso os serviços não atendam às exigências contratuais ou apresentem execução insatisfatória, a Compromissária será notificada para imediata correção, independentemente da aplicação das penalidades legais cabíveis;

7.6. A CONTRATADA deverá garantir a integridade e regularidade das prestações durante toda a vigência contratual, a contar do efetivo recebimento pela Administração, respondendo por eventuais falhas técnicas ou defeitos detectados nesse período;

7.7. Manter, durante toda a vigência contratual, a plena compatibilidade entre as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, incluindo aquelas previstas neste Termo de Referência e seus anexos;

7.8. A empresa vencedora tem a responsabilidade exclusiva de garantir que tais condições continuem válidas e atualizadas durante toda a execução do contrato. É sua responsabilidade comunicar imediatamente ao Departamento de Compras e Licitações qualquer mudança em seus dados cadastrais ou situação jurídica que possa requerer intervenção, especialmente quando afetar a regularidade do contrato;

7.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução contratual, se necessário, o qual deverá manter conduta compatível com as normas da Prefeitura Municipal de Minduri, sem que isso gere vínculo empregatício com a Administração;

7.10. Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Minduri–MG, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.11. Responder, exclusivamente, civil e criminalmente, por quaisquer danos, prejuízos ou acidentes causados à Prefeitura Municipal de Minduri–MG e/ou a terceiros, inclusive de natureza trabalhista ou rodoviária, decorrentes da execução do contrato. Esta responsabilidade abrange atos praticados por seus empregados, prepostos ou subcontratados (quando permitido), seja por imprudência, imperícia, negligência, culpa ou dolo, bem como por qualquer outro fator que comprometa a integridade de bens públicos, pessoas ou serviços. A Compromissária deverá arcar integralmente com os ônus decorrentes desses eventos, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária.

7.12. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, de forma imediata, toda e qualquer anormalidade verificada durante a execução do contrato, bem como quaisquer alterações

em seus dados cadastrais que impactem a regularidade contratual;
7.13. Caso tais alterações envolvam questões jurídicas ou exijam intervenção da Administração, a Compromissária deverá notificar expressamente os Departamentos de Compras e de Licitações, responsabilizando-se por manter atualizadas todas as informações cadastrais e por preservar, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
7.14. Realizar o atendimento com qualidade, presteza e dentro do prazo acordado, sendo o descumprimento injustificado considerado infração contratual. A Compromissária obriga-se, ainda, a comparecer sempre que solicitada pelos Departamentos de Compras e Licitações e/ou pelo Departamento de Saúde, em horários estabelecidos, para receber instruções, participar de reuniões, prestar esclarecimentos ou receber orientações relacionadas à execução do contrato;
4.15. Arcar com quaisquer ônus decorrentes de erros ou omissões na formação de seus preços e estimativas, que impliquem aumento de custo à Administração;
7.16. Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer durante o fornecimento, a responsabilidade será única e exclusivamente da licitante vencedora;
7.17. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, subcontratar ou transferir total, ou parcialmente, a execução do objeto deste contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE. O descumprimento desta cláusula implicará em infração contratual e estará sujeito às penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável;
7.18. A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente todas as normas, regulamentos, códigos de ética, atribuições e obrigações previstas pelos respectivos conselhos ou órgãos reguladores das profissões envolvidas na execução deste contrato. Deve assegurar que os profissionais designados estejam devidamente habilitados, regularmente inscritos e em situação regular perante seus respectivos conselhos profissionais.
7.19. A CONTRATADA responderá integralmente por qualquer infração técnica, ética ou legal decorrente do exercício irregular das atividades profissionais, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais atos.
7.20. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e mediante comprovação adequada, qualquer fator impeditivo que comprometa o cumprimento dos prazos de entrega ou prestação dos serviços. O retardamento injustificado ou a não comunicação tempestiva serão considerados infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável.
7.21. Garantir o sigilo das informações e dos dados pessoais dos pacientes atendidos, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações correlatas, sendo vedado divulgar, repassar ou utilizar indevidamente qualquer dado a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Receber os serviços prestados nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo a observância dos critérios técnicos, éticos e legais aplicáveis à área da saúde;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas neste instrumento, a fim de autorizar o respectivo atesto para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer irregularidades, falhas, omissões ou descumprimentos na execução dos serviços, exigindo sua imediata correção, substituição ou complementação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis;

8.4. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar continuamente a execução dos serviços prestados pelas CONTRATADAS credenciadas, através de comissão / servidor designado, garantindo a compatibilidade com as normas da legislação vigente, as diretrizes e os protocolos de atendimento definidos;

8.5. Assegurar a disponibilização das condições mínimas necessárias para a adequada execução dos serviços contratados, quando a prestação for realizada em unidades públicas de saúde do município;

8.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de acordo com os valores estabelecidos em tabela previamente pactuada, observando o efetivo cumprimento dos serviços prestados e as condições previstas neste termo de referência, no contrato e na legislação pertinente;

8.7. Garantir o sigilo das informações e dos dados pessoais dos pacientes atendidos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), quando eventualmente tiver acesso a tais informações no exercício das atividades de fiscalização.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas estabelecidas neste Termo e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser formalizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico, para esse fim.

9.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção imediata de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente CONTRATANTE poderá convocar reunião inicial com a CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. **Fiscalização Contratual:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos do art. 117 da Lei nº

14.133/2021. Neste caso para aplicação do objeto como fiscal deste contrato, será a servidora designada como Fiscal do Contrato a **Eveni de Oliveira Modesto.**

9.7. **Fiscalização Técnica:**

9.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.7.2. Deverá registrar todas as ocorrências relevantes no histórico de gerenciamento contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.7.3. Quando identificar falhas, irregularidades ou qualquer outra inexatidão o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

9.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

9.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VII). Porém, para esta contratação não terá um fiscal técnico específico.

9.8. Fiscalização Administrativa

9.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Federal nº 11.246, de 2022).

9.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 23, IV). Para essa contratação não haverá um fiscal específico.

9.9. Gestor do Contrato

9.9.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

a) Coordenar as atividades relacionadas ao acompanhamento do contrato como objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, verificar se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagarmento, conforme o melhor resultado pretendido pela Administração Pública, com o eventual auxílio da

fiscalização administrativa;
b) Coordenar o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, as repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;
c) Coordenar o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade;
d) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
e) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
f) Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração Pública;
g) Coordenar os atos preparatórios das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
h) Para fins da fiscalização de que trata a alínea anterior, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais nos locais de execução do contrato;
i) Elaborar o relatório final com as informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração Pública, conforme exigência contida na alínea "d" do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal n.° 14.133, de 2021;
j) Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato;
k) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto neste regulamento; I) Acompanhar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 30 deste regulamento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
m) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização (PAR), para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.° 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
Art. 29 Conforme previsão legal contida art. 39 deste regulamento, os fiscais de contratos e seus substitutos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle

interno da Administração Pública, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. Obs: informações extraídas do Decreto Municipal 3122, 15 de janiero de 2024.
9.9.2. Para essa contratação o Servidor que é desigando como Gestora do Contrato a Sra. **NÁDIA AMELIA SILVA OLIVEIRA.**

10. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Destaca-se que a contratação em comento possui previsão junto ao plano anual de contratações perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, **CONFORME CÓDIGO 04 (OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ) DO QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS EM LICITAÇÕES (QDDL) — PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2025 DO DECRETO N.º: 3457 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.**
10.2. Deste exercício, na **DOTAÇÃO** abaixo discriminada:

2.04.01.10.301.0004.2.0027 – 339039 **Federal, Estadual e Municipal**
2.04.02.10.302.0000.2.0081 – 339039

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (dias) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
11.1.2. O pagamento será contínuo e mensalmente após apresentação da nota fiscal eletrônica.
11.2. Na impossibilidade de realizar o pagamento no modo alhures, este será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração CONTRATANTE atestar a execução/recebimento do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.
11.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas necessárias à sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração / Setor Saúde.
11.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.
11.6. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através dos fiscais:

NOME DO SERVIDOR: **Eveni de Oliveira Modesto**
PORTARIA: 904/2025

PORTARIA MUNICIPAL De 09 de janeiro de 2025, por sua vez, o contrato será acompanhado pelos Gestores:

NOME DO SERVIDOR: **Nádia Amélia Silva Oliveira**

PORTARIA: 899/2025

11.7. O pagamento da prestação do serviço será realizado pela Tesouraria desta Prefeitura Municipal, ou através de ordem bancária, **após o recebimento, aceitação e conferência** tanto do serviço prestado quanto da NOTA FISCAL, que deverá estar acompanhada e em conformidade com a correspondente Ordem de Serviço, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.

11.8. A Administração / Setor Saúde, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na NOTA FISCAL.

11.9. A CONTRATANTE é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

11.10. PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES:

11.10.1. Todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

11.10.2. As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

11.11. LIQUIDAÇÃO

11.11.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13 o prazo de validade;

14 a data da emissão;

15 os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

16 o período respectivo de execução do contrato;

17 o valor a pagar; e

11.11.2. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE; A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11.3. A Administração/ Saúde deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

c) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

d) não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

e) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12. REAJUSTAMENTO:

12.1. Serão aqueles cotados, pelo vencedor da licitação em sua proposta e são considerados fixos e irreajustáveis, salvo nos casos dispostos:

a) A Lei n. 14.133/2021 estabelece que as alterações quantitativas devem observar o limite de 25% de acréscimo ou supressão no caso de bens e serviços e de 50% de acréscimo no caso de reformas de edifícios ou equipamentos. Para atender ao interesse público, a CONTRATADA é obrigada a aceitar esses aumentos. Temos, portanto, uma alteração unilateral. Não é possível que as supressões ultrapassem esse limite. Nesse caso, a alteração deve ser consensual.

b) Para atender ao interesse público, também é possível que os contratos sejam alterados qualitativamente. O objeto contratual não pode ser alterado, entretanto algumas mudanças podem ser realizadas, desde que seja fundamentada.

c) o reajuste será conforme art. 82, § 5º, inciso IV, e art. 124, inciso II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo de outras normas cabíveis.

12.2. A necessidade de se realizar alterações quantitativas e qualitativas é percebida durante a execução do contrato. Essa necessidade pode surgir de uma demanda empresarial ou da necessidade pública identificada pelos fiscais de contrato e validada pelo gestor contratual.

12.3. Quaisquer mudanças contratuais devem serem provadas e fundamentadas.

13. SANÇÕES:

13.1. Todas as sanções previstas nos Incisos I, II, III e IV, do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, conforme disposição legal contida no § 6º, Inciso II;

13.1.1. Da aplicação das sanções previstas incisos I, II e III, do caput do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata do item acima será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.2. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.4. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e no histórico das empresas em sítio eletrônico oficial.

13.5. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e no histórico das empresas em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput os prazos das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, poderão correr conjuntamente, não sendo necessário o término de um prazo para início de outro.

13.6. A sanção prevista no inciso III, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do *caput* do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista no inciso IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do *caput* do art. 155, do mesmo diploma normativo, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

SESSÃO II

13.8. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas cometidas previstas neste regulamento, as seguintes sanções, consideradas a dosimetria da pena:
Advertência;
Multa;
Impedimento de licitar e contratar;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.9. Na dosimetria das sanções administrativas aplicadas com fulcro na Lei 14.133/2021 serão considerados:
A natureza e a gravidade da infração cometida;
As peculiaridades do caso concreto;
As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

SESSÃO III

13.10 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, e será:
Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* deste artigo;
Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

SESSÃO IV

13.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
Pagamento da multa;
Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do caput do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. CONTROLE DE QUALIDADE DO OBJETO:

14.1. A qualidade dos serviços prestados será avaliada com base nas especificações técnicas constantes no Edital e seus anexos, devendo atender integralmente aos padrões exigidos pela Administração, conforme a legislação vigente.
14.2. Os serviços prestados deverão ser de **primeira linha**, observando-se os seguintes critérios de qualidade:

a) Conformidade com as normas éticas e técnicas aplicáveis a cada área de atuação;
b) Atendimento humanizado, respeitoso e adequado às necessidades dos usuários;

c) Rigor no cumprimento de prazos, horários e condições estabelecidas para a prestação dos serviços;
d) Clareza e completude nas informações registradas em prontuários, laudos e demais documentos técnicos;
e) Utilização de materiais, equipamentos e insumos adequados, seguros e em perfeitas condições de uso.

14.3. A Administração reserva-se o direito de avaliar continuamente a qualidade dos serviços, por meio de:

a) Acompanhamento presencial de atendimentos;
b) Relatórios técnicos ou estatísticos periódicos apresentados pela CONTRATADA;
c) Pesquisas de satisfação junto aos usuários;
d) Auditorias técnicas ou administrativas, sempre que necessário.

14.4. Sempre que houver dúvida quanto à adequação dos serviços prestados, a Administração poderá exigir comprovações complementares, como certificados de qualificação, registros de conselhos de classe, relatórios de atendimento, dentre outros documentos técnicos.

14.5. Se constatada a prestação de serviços em desconformidade com as exigências contratuais, a CONTRATADA será notificada para corrigir as falhas no prazo estipulado pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

14.6. Todos os profissionais credenciados deverão observar as boas práticas profissionais, zelar pelo sigilo das informações dos pacientes e garantir o cumprimento das normas sanitárias, éticas e legais vigentes, sob pena de descredenciamento.

14.7. O controle de qualidade deverá ser mantido ao longo de toda a vigência do contrato, constituindo-se em um compromisso permanente com a eficiência, a segurança e o bem-estar dos usuários dos serviços de saúde.

14.8. As normas e procedimentos de controle de qualidade seguirão, no que couber, as diretrizes estabelecidas por órgãos reguladores e fiscalizadores, tais como:

1 **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**;
2 **Ministério da Saúde**;
3 **Conselhos profissionais de classe** (CFM, CFO, COFFITO, etc.);
4 **Outros órgãos competentes, conforme a natureza dos serviços prestados.**

16. NORMAS E REGÊNCIA:

16.1. O presente processo licitatório será realizado por meio de CREDENCIAMENTO onde é regida pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

Seção I – Dos Procedimentos Auxiliares

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I – credenciamento;

16.2. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

16. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO:

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
a) - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
e) - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;
16.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
a) - supressão, por parte da Administração/Saúde, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
b) - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração/Saúde, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração/Saúde por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) - não liberação pela Administração/Saúde, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração/Saúdes relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
16.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração/Saúde, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
I - devolução da garantia; (caso tenha exigido)
II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

17. NORMAS TÉCNICAS E SANNITÁRIAS APLICÁVEIS

A execução dos serviços objeto deste credenciamento deverá obedecer integralmente às normas técnicas e sanitárias vigentes, em especial:

8. **Lei nº 8.080/1990** – Lei Orgânica da Saúde;
9. **Lei nº 13.979/2020** – Medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública (quando aplicável);
10. **Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)** pertinentes à atividade;
11. **Normas e Protocolos do Conselho Federal e Conselhos Regionais de cada categoria profissional** envolvida;
12. **Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** aplicáveis aos serviços de saúde;
13. **Protocolos e Diretrizes do Ministério da Saúde** e da **Secretaria Municipal de Saúde de Minduri – MG**;
14. **Demais legislações e regulamentos sanitários federais, estaduais e municipais** que disciplinem a matéria.

18. REAJUSTAMENTO:

18.1. Serão aqueles cotados, pelo vencedor da licitação em sua proposta e são considerados fixos e irreajustáveis, salvo nos casos dispostos:

a) A Lei n. 14.133/2021 estabelece que as alterações quantitativas devem observar o limite de 25% de acréscimo ou supressão no caso de bens e serviços e de 50% de acréscimo no caso de reformas de edifícios ou equipamentos. Para atender ao interesse público, a contratada é obrigada a aceitar esses aumentos. Temos, portanto, uma alteração unilateral. Não é possível que as supressões ultrapassem esse limite. Nesse caso, a alteração deve ser consensual.

b) Para atender ao interesse público, também é possível que os contratos sejam alterados qualitativamente. O objeto contratual não pode ser alterado, entretanto algumas mudanças podem ser realizadas, desde que seja fundamentada.

c) o reajuste será conforme art. 82, § 5º, inciso IV, e art. 124, inciso II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo de outras normas cabíveis.

18.2. A necessidade de se realizar alterações quantitativas e qualitativas é percebida durante a execução do contrato. Essa necessidade pode surgir de uma demanda empresarial ou da necessidade pública identificada pelos fiscais de contrato e validada pelo gestor contratual.

18.3. Quaisquer mudanças contratuais devem ser provadas e fundamentadas.

19. CONTROLE DE QUALIDADE DO OBJETO:

O controle de qualidade dos serviços prestados no âmbito deste credenciamento será realizado de forma contínua e sistemática pela Administração Pública/Setor Saúde, abrangendo:

a) **Avaliação Técnica e Operacional**

h) Verificação da conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no edital, contrato e normas técnicas e sanitárias aplicáveis.
i) Acompanhamento da execução por meio de relatórios periódicos, fichas de atendimento, prontuários e demais documentos comprobatórios.

b) **Fiscalização e Monitoramento**

h) Supervisão direta dos serviços por servidores designados como fiscais do contrato, devidamente formalizados.
i) Realização de visitas técnicas, inspeções in loco e auditorias sempre que necessário.
j) Registro e análise de indicadores de desempenho, produtividade e qualidade.

c) **Controle Sanitário e de Segurança**

h) Observância de protocolos de higiene, biossegurança e controle de infecções.
i) Conferência do uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC).
j) Cumprimento das exigências de gestão de resíduos conforme a RDC nº 222/2018 da ANVISA.

d) **Avaliação de Satisfação**

h) Aplicação de pesquisas de satisfação junto aos usuários do serviço.
i) Registro e tratamento de reclamações e sugestões, com medidas corretivas quando necessário.

e) **Medidas Corretivas**

h) Notificação formal em caso de não conformidades.
i) Possibilidade de suspensão temporária, descredenciamento ou rescisão contratual em caso de descumprimento reiterado das obrigações.

---

20. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

20.1. Qualquer alteração do presente Termo de Referência, que se fizer necessário, deverá ser previamente autorizada.
20.2. É único e exclusivo competente para solução de todo e qualquer litígio decorrente deste procedimento, o Foro da Comarca de Cruzília-MG, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.
20.3. Requisitos Obrigatórios Mínimos: O referido contratado com a (empresa) neste certame deverá cumprir rigorosamente as especificações exigidas deste procedimento licitatório e deverá ser acompanhado, aceito e fiscalizado por um funcionário da administração e vinculado à prefeitura de Minduri/MG e que tal PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS atendam totalmente os objetivos a serem atingidos através de procedimento auxiliar **Credenciamento**.
20.4. O Instrumento Contratual será formalizado obedecendo às regras definidas no art. 89 ao 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ANEXO II

Atenção: o anexo não deve ser preenchido à mão

REQUERIMENTO PARA Credenciamento via Chamamento Público para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica, para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Minduri – MG, bem como, atendimento ambulatorial em pediatria, Psiquiatria, Ortopedia, Endocrinologia, Psicologia, Obstetrícia, Fisioterapia, Odontologia e Educador Físico voltado para área da saúde, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Minduri – MG, através de sua Secretaria Municipal de Saúde.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para prestação de serviços de apresentação musical nos termos do Credenciamento nº 002/2025

1 – IDENTIFICAÇÃO

Pessoa Jurídica ( ) ( ) Razão social, se for o caso:

Nome da Empresa / CNPJ:

Área de Atuação:

RG (representante legal):_____

CPF (representante legal):_____

Endereço:_____

E-mail:_____

Telefone (s) _____

Esta inscrição efetuada implica a minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital 002/2025

Minduri - MG _____de _____de 2025

_____

Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA PESSOA JURÍDICA (MODELO)

(NÃO UTILIZAR LOGO/PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA)

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ _____ declara, através de seu representante legal, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos a sua habilitação no Edital de Credenciamento n°. 002/2025.

Declaramos ainda estarmos cientes e aceitar todas as cláusulas do Instrumento Convocatório/Edital de Credenciamento nº 002/2025 e seus anexos.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa e Carimbo da Empresa

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA

(NÃO UTILIZAR LOGO/PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA)

Minduri – MG, _____ de _____ de 2025.

À

Prefeitura Municipal de Minduri - MG

1.1 Assunto: Credenciamento via Chamamento Público para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica, para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Minduri – MG, bem como, atendimento ambulatorial em pediatria, Psiquiatria, Ortopedia, Endocrinologia, Psicologia, Obstetrícia, Fisioterapia, Odontologia e Educador Físico voltado para área da saúde, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Minduri – MG, através de sua Secretaria Municipal de Saúde.

Eu, _____, abaixo-assinado, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na rua/av. _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, tenho pleno conhecimento do credenciamento e das exigências contidas no respectivo edital proposto pela Prefeitura Municipal de Minduri - MG.

_____

Nome do Representante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

(NÃO UTILIZAR LOGO/PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI – MG.

(Nome da Empresa ou Pessoa Física) ----------, CNPJ ou CPF Nº ----------, sediada na Rua ----------, n. ----------, bairro, ----------, CEP---------- Município ----------, por seu representante legal abaixo-assinado) declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº. 9854 de 27/10/1999, que altera a Lei nº 14.133/2021.

(Local e Data)

Assinatura do Representante Legal

Anexo VI

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

(NÃO UTILIZAR LOGO/PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI – MG

Declaramos para os devidos fins que concordamos em executar os serviços constantes no edital de Credenciamento nº 002/2025, pelo valor (referente a area de atuação conforme especificado no edital) de _____ por _____ de xxxxxxxxx, conforme cronograma de prestação de serviços da Secretaria Participante do Credenciamento.

(Local e Data)

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

(NÃO UTILIZAR LOGO/PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA)

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO

REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais para todos os fins legais

- Que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.
- O credenciado está de acordo com os valores ofertados, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- Que atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei, sem prejuízo da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que está ciente e concorda com as condições contidas neste credenciamento e seus anexos;
- Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 c/c art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- O licitante organizado em cooperativa declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- O credenciado enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do

tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. a) É beneficiária da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, na condição de (EPP – Empresa de Pequeno Porte / ME
– Micro empresa ou SCE – Sociedade Cooperativa Equiparada), considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada; e b) Não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas na Lei Complementar Federal n.º 123/2006; estando ciente da obrigação de comunicar ao Município de Minduri – MG, quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação da Empresa.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2025

_____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

Processo Licitatório n° 077/2025, Inexigibilidade 025/2025/ Credenciamento n° 002/2025 – Chamamento Público nº 008/2025.

Contrato nº XXX/2025

CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL MÉDICO COM PERFIL PARA ATENDIMENTO NA ATENÇÃO BÁSICA, PARA CONSULTAS DE CLÍNICA GERAL, NAS UNIDADES DE SAÚDE. ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI e a empresa _____.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de profissional, para atendimento na Atenção Básica, nas Unidades de Saúde do Município de Minduri – MG ***na área de _____***

1.2. Credenciamento via Chamamento Público para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica, para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Minduri – MG, bem como, atendimento ambulatorial em pediatria, Psiquiatria, Ortopedia, Endocrinologia, Psicologia, Obstetrícia, Fisioterapia, Odontologia e Educador Físico voltado para área da saúde, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Minduri – MG, através de sua Secretaria Municipal de Saúde.**.**

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

2.1 Este contrato guarda conformidade com a INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025 e Credenciamento n° 002/2025 e seus anexos, vinculando – se, ainda, à proposta de preços da CONTRATADA, à nota de empenho e demais documentos constantes, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, dar fiel cumprimento à execução do objeto deste contrato e, em especial:

3.1.1 Arcar com todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, impostos, taxas, fretes, seguros, garantia, contribuições fiscais e para – fiscais, e quaisquer outros gastos e despesas que se fizerem necessários;

3.1.2 Assumir todo e qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato/nota de empenho;

3.1.3 Aceitar nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões até o limite estabelecido pela legislação vigente;

3.1.4 Adequar, imediatamente sem ônus para a Prefeitura Municipal de Minduri – MG, contados de sua notificação, os produtos em que se verifiquem, vícios, defeitos, incorreções ou que estejam em desacordo com o especificado neste Edital;

3.1.5 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Prefeitura Municipal de Minduri - MG, inerentes ao objeto da contratação.

3.1.6 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de qualificação da habilitação;

3.1.7 Retirar a nota de empenho emitida em seu favor em até dois dias úteis contados da sua notificação.

3.1.8 Discriminar na nota fiscal as especificações do serviço de modo idêntico àquelas apresentadas na sua proposta.

3.1.9 A empresa deverá dispor de número telefônico e e-mail, para contato imediato da Contratante.

3.1.10. O credenciado na área de _____ se compromete a cumprir _____ horas/ atendimentos mensais de Segunda a Sexta Feira - de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Minduri – MG. O cumprimento da carga horária ou da quantidade de atendimentos descritos é obrigatório e será objeto de fiscalização.

3.1.11. O Credenciado prestará os serviços nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser nos PSF´s ou nas Unidades Básicas de Saúde conforme estipulado pela Secretária Municipal de Saúde.

3.1.12. Quando necessário, os profissionais poderão ser convocados para: a**tendimentos domiciliares**, voltados a pacientes acamados ou com impossibilidade de deslocamento até a unidade de saúde; participação **em ações intersetoriais e comunitárias**, integradas a programas e estratégias de promoção, prevenção e educação em saúde no território, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população assistida.

3.1.13. Prazo para Início da Execução: o início da execução dos serviços, nos moldes dispostos no Termo de Referência deste processo, deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

3.1.14. Normas Sanitárias e Biossegurança: é obrigatório seguir integralmente as determinações da ANVISA, do Ministério da Saúde e demais regulamentações pertinentes.

3.1.15. O credenciado deverá apresentar **relatórios diários, semanais ou mensais**, conforme a periodicidade definida pela Administração, elaborados conforme os padrões, formatos e sistemas exigidos pelos órgãos competentes, tais como a Secretaria Estadual de Saúde e/ou o Ministério da Saúde. Esses relatórios deverão conter informações precisas e completas sobre as atividades executadas, incluindo, quando aplicável, a quantidade de atendimentos/procedimentos realizados, indicadores de desempenho e demais dados necessários para fins de controle, avaliação e prestação de contas.

4.0 CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Compete ao contratante:

4.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da nota de empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a prestação dos serviços, objeto desta licitação;

4.1.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA;

4.1.3 Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente, quando for o caso;

4.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.5 Documentar as ocorrências havidas;

4.1.6 Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da licitação.

4.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

4.1.8. A Secretaria Municipal de Saúde poderá designar um funcionário para fiscalizar a prestação de serviços de acordo com a área do credenciado seguindo o cronograma da prestação do serviço.

5.0 CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Os serviços deste contrato serão prestados pela licitante contratada, sendo de sua total responsabilidade o cumprimento das obrigações assumidas, em cumprindo todas as exigências do processo de Inexigibilidade e seus anexos.

6.0 CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1 Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

6.2. Este contrato poderá ser prorrogado caso não tenha outro interessado neste credenciamento, ou poderá ser **prorrogado**, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que seja demonstrado o interesse da Administração Pública / Setor Saúde e mantidas as condições vantajosas da contratação.

6.3. Caso o credenciado desista do contrato de prestação de serviços, será aberto a vaga deixada para credenciamento de outros interessados.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO

7.1 Pela execução do objeto deste contrato, o pagamento será mensalmente e continuo cabendo a CONTRATANTE realizar a remuneração à CONTRATADA para fornecimento dos serviços a importância de R$ XXXXX (XXXXXXXXXXX), sendo que o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação da prestação dos serviços e comprovação da entrega da Nota Fiscal devidamente atestada.

8.0 CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1 As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST.

8.2 O pagamento será efetuado pela Prefeitura pelo prazo do item 7.1, conforme protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no item 8.1**,** mediante ordem bancária, creditada em conta-corrente da Contratada.

8.3 Caso a contratada não cumpra as cláusulas contratuais estará sujeito às penalidades;

8.4 A prestação dos serviços, objeto deste contrato, será realizado e fiscalizado por intermédio da Secretaria de Municipal de Saúde.

8.5 Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstâncias que impeçam o pagamento, aqueles serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciará após a regularização, sem ônus para a administração.

9.0 CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta de dotações orçamentárias, de acordo com a Secretaria e mediante a disponibilidade orçamentária:

DOTAÇÃO	UNIDADE E RECURSO
2.04.01.10.301.0004.2.0027 – 339039 2.04.02.10.302.0000.2.0081 – 339039	**Recurso Municipal Federal, Estadual**

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA: DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

10.1 Os preços para a prestação de serviços do objeto deste instrumento serão fixos e não sofrerão reajustes durante a vigência do contrato.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do serviço, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à CONTRATADA o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.

11.2 A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES

12.1 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Artigo 124, da Lei n.º 14.133/2021, mediante Termo Aditivo.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação

sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa presencial ou execução do contrato;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) *Multa:*

(1) Moratória de 1% dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa

poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser

formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

b) - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionada a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia; (caso tenha exigido)

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A licitante CONTRATADA deverá iniciar os serviços de acordo com a assinatura do contrato.

15.2 A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

15.3 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

15.4 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

15.5 A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação Federal (Portaria n.º 3.214, de 8.7.78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

15.6 Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1 Fica eleito o foro da cidade de Cruzília - MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Minduri – MG, xx de xxxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE MINDURI – MG

Jose Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas: